

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.2.1. ITENS: 3, 6, 7, 8, 9, 12 a 15, 22, 23, 24, 33, a 36, 39, 40 a 46, 49, 50, 57, 58, 63, 64, 67 a 70, 75, 82, 85, 86, 87, 92, 93, 98, 101, 102, 105, 106, 109 e 110- **Exclusivamente** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2.2. ITENS: 1, 4, 10, 16, 18, 20, 25, 27, 29, 31, 37, 47, 51, 53, 55, 59, 61, 65, 71, 73, 76, 78, 80, 83, 88, 90, 94, 96, 99, 103 e 107- **Cota Principal** que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.2.3. ITENS: 2, 5, 11, 17, 19, 21, 26, 28, 30, 32, 38, 48, 52, 54, 56, 60, 62, 66, 72, 74, 77, 79, 81, 84, 89, 91, 95, 97, 100, 104 e 108 - **Cota Reservada** que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA PUBLICAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1.1. Considerando a revogação do Processo Licitatório nº 089/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto consistia na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, faz-se necessária a publicação de novo processo licitatório com o mesmo objeto, em relação ao referido certame.

2.1.1.1. A medida tem por finalidade corrigir e adequar aspectos técnicos e administrativos identificados no certame revogado, de modo a assegurar a regularidade e a conformidade integral do novo procedimento licitatório com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 100/2023.

2.1.1.2. O novo processo será devidamente instruído e estruturado, contemplando as retificações e ajustes necessários para garantir maior precisão nas especificações do objeto, nos quantitativos, coerência nas condições de participação e ampla competitividade entre os licitantes.

2.1.1.3. Tal iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade e eficiência, assegurando que todas as etapas do procedimento sejam conduzidas de forma regular e em observância ao interesse público.

2.1.1.4. Assim, a publicação de novo processo licitatório se apresenta como medida imprescindível para dar continuidade à contratação pretendida, de forma segura, transparente e juridicamente adequada, preservando a economicidade e a finalidade pública do certame

2.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.1.1. A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para as escolas e creches municipais de Santa Cruz do Capibaribe, vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação**, é uma necessidade primordial para garantir a qualidade da alimentação oferecida aos estudantes. A merenda escolar é parte integrante do processo educacional, contribuindo diretamente para a saúde, o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, além de promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. De acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é responsabilidade das entidades educacionais fornecer uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos alunos, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e combater a evasão escolar. A oferta de refeições saudáveis e equilibradas impacta positivamente no rendimento escolar, ao garantir que as crianças estejam bem alimentadas e aptas a aprender. Além disso, a merenda escolar é um instrumento de promoção da saúde, visto que, para muitos alunos, representa uma das principais refeições do dia. Assim, garantir a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade se torna uma medida de extrema relevância, principalmente nas creches e escolas que atendem famílias de baixa renda. Este abastecimento é fundamental para assegurar que as refeições oferecidas atendam aos padrões nutricionais recomendados, respeitando as necessidades alimentares de diferentes faixas etárias e considerando a diversidade cultural e regional. Dessa forma, a aquisição regular de gêneros alimentícios para as escolas e creches municipais de Santa Cruz do Capibaribe se justifica não apenas pela obrigatoriedade legal e pelo cumprimento das diretrizes educacionais e de saúde pública, mas também pela relevância social que tal iniciativa representa, ao contribuir para a formação de cidadãos mais saudáveis.

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE GOVERNO

2.2.1. A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas dos equipamentos, serviços e programas vinculados ao Fundo Municipal de **Assistência Social** visa garantir a oferta de uma alimentação saudável e